RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.922, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Cria o Programa de Inclusão Social da Diversidade no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras disposições.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos desta Lei, fica estabelecido o Programa de Inclusão Social da Diversidade no Estado do Rio Grande do Norte, envolvendo todos os órgãos que compõem a administração pública estadual, direta e indireta, fundacional e autárquica.

Art. 2º O Programa de Inclusão Social da Diversidade no Estado do Rio Grande do Norte objetiva estimular o respeito, o combate ao preconceito e o enfrentamento de todas as formas de violência praticadas contra cidadãos e cidadãs LGBTQIAP+, assegurando-se ambientes de trabalho inclusivos e livre de preconceitos, assim como atendimento ao público respeitoso e qualificado.

Art. 3º No âmbito do Programa de Inclusão Social da Diversidade estabelecido nesta Lei, devem os equipamentos públicos estaduais realizar atividades de conscientização e enfrentamento ao preconceito contra LGBTQIAP+ para seus servidores, terceirizados e estagiários, anualmente, na semana em que recair o dia 17 de maio, considerado o Dia Internacional de Combate à LGBTfobia.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser realizada pelo menos uma palestra por ano, abordando temas como respeito, inclusão, combate ao preconceito, adoção de medidas inclusivas nos órgãos públicos, entre outros assuntos relacionados aos objetivos do Programa.

§ 2º Com intuito de alcançar resultados mais eficazes deste Programa e promover a integração de boas práticas na administração pública, poderão os órgãos estaduais realizar atividades de forma conjunta.

Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos estaduais poderão firmar convênios com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação na área de Direitos Humanos e combate à LGBTfobia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DOE Nº. 16.258
Data: 16.10.2026
Pág. 02

FÁTIMA BEZERRA
Governadora